

DECRETO Nº 721 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

“Regulamenta no âmbito do Município de Rio Branco, a aplicação dos recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58, V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020”, determina no § 4º, do art. 2º, que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos;

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco - PGM, através do Parecer Jurídico SAJ nº 2020.02.000870,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Rio Branco, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos orçamentários recebidos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso orçamentário recebido pelo Município de Rio Branco, no valor de R\$ 3.254.550,21 (três milhões duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), repassado pelo Governo Federal por meio da Plataforma Mais Brasil, será regido pelo Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Rio Branco, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos (inciso II) e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos (inciso III).

§ 1º Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis poderão ser utilizados para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º Os valores aplicados em cada item de competência do Município serão aqueles especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal.

Parágrafo único. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme art. 11, §6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei nº 14.017/2020, e tal remanejamento deverá ser informado no Relatório de Gestão Final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO II SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º Conforme previsto no Plano de Ação do Município de Rio Branco, cadastrado e aprovado pelo Governo Federal através da Plataforma Mais Brasil, serão concedidos subsídios para a manutenção de até 90 (noventa) espaços culturais existentes no Município de Rio Branco, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, pagos em parcela única, totalizando o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Art. 6º Farão jus ao subsídio os espaços culturais e artísticos de que trata o art. 5º deste Decreto, que atendam as seguintes condições:

I - Estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº. 6/2020;

II - Comproven a inscrição junto ao Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, ou inscrição e homologação em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº. 14.017/2020;

III – Estejam localizados no Município de Rio Branco e tenham no mínimo 12 (doze) meses de constituição.

Parágrafo único. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural as informações sobre a interrupção das atividades e comprovar a inscrição junto ao Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, ou inscrição em um dos cadastros referentes a atividades culturais previstos no §1º do art. 7º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 7º Os espaços culturais e artísticos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº.

10.464/2020 e deste Decreto Municipal preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e a Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital e Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 8º O beneficiário de subsídio deverá oferecer contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, em ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento, a qual será aprovada e, posteriormente, acompanhada a execução pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

Parágrafo único. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do subsídio recebido.

Art. 9º O beneficiário do subsídio deverá aplicar os recursos recebidos integralmente com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III – Aluguel e condomínio;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz;
- VI - Serviços de limpeza e segurança;
- VII – IPTU;

VIII - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

IX - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (ex.: material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática).

§ 1º Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos, aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços.

§ 2º Os recursos do subsídio só poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário que ocorrerem durante o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº. 06/2020 e que estejam em aberto ou vencidas.

§ 3º O pagamento das despesas elencadas neste artigo deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo do subsídio, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas.

Art. 10. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do subsídio.

Parágrafo único. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio, a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11. Fica vedado o recebimento de subsídios aos espaços culturais e artísticos que:

I - Requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - Sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 12. Conforme o § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº. 10.464/2020, os recursos não utilizados no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, destinados às despesas de manutenção das atividades dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados às ações do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, devendo ser informado no Relatório de Gestão Final.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 13. Conforme previsto no Plano de Ação do Município de Rio Branco, cadastrado e aprovado pelo Governo Federal através da Plataforma Mais Brasil, serão destinados R\$ 2.624.550,21 (dois milhões seiscientos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) para editais, chamadas públicas e prêmios vinculados ao setor cultural.

Art. 14. Regrimentos específicos de cada edital, chamada pública, prêmio e/ou credenciamento estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 15. Conforme o § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº. 10.464/2020, a sobra de recursos de edital referente ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, será incorporada a outro edital previsto no Plano de Ação que ainda tenham classificados possíveis de serem contemplados com os recursos da referida Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil elaborar e encaminhar Relatório de Gestão Final, através da Plataforma Mais Brasil, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.017/2020 e Decreto Federal nº. 10.464/2020.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criado no Decreto Municipal nº. 522, de 07 de agosto de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Rio Branco – Acre, 29 de setembro de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco